



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER Nº 42/2026

OUTROS - PLO Nº 110/2026

Processo: Projeto de Lei Ordinária n.º 110/2026

Ementa: “Altera a Lei nº 5.096, de 05 de novembro de 2020, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibitinga. e dá outras providências”.

Autoria: Zé Rocha, César Urtado, Mira, Rafael Barata e Ricardo Prado.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei do Legislativo n.º 110/2026, que “altera a Lei nº 5.096, de 05 de novembro de 2020, que Dispõe [sic] sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibitinga. e dá outras providências”.

Após ter sido regularmente apresentado houve a solicitação de parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

A Propositura em epígrafe tem por objetivo acrescentar os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 2º da Lei n.º 5.096, de 05 de novembro de 2020 (art. 1º).

O § 4º disciplina o acesso, o armazenamento e o gerenciamento das imagens de monitoramento escolar por órgão municipal de segurança pública, sob os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 1º).

O § 5º autoriza, mediante disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, a integração futura das imagens escolares ao sistema central de videomonitoramento, para fins exclusivos de pronta resposta e proteção escolar (art. 1º).

O § 6º restringe o acesso às gravações aos agentes públicos formalmente autorizados, vedando o desvio de finalidade sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal (art. 1º).





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

O art. 2º é a cláusula de vigência (imediata).

No que tange ao aspecto formal, não há óbice, pois a propositura se limita a alterar lei vigente para viabilizar o compartilhamento de informações (imagens) com a Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente, respeitados os limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e proibida a utilização para finalidade diversa.

Em origem, a lei municipal que instituiu o dever de instalação de câmeras de monitoramento é constitucional, nos termos do Tema 917, do STF:

Tema 917 - Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Leading Case: ARE 878911

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição Federal, a competência para a iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Logo, igualmente constitucional a modificação pontual, nos termos pretendidos, tanto em perspectiva formal quanto material, porque visa, quanto à última, aprimorar e limitar, respeitados os limites da legislação nacional, o seu objeto.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 110/2026 é **constitucional** e **legal**, pois se afigura compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Jahu, 9 de junho de 2026.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

OAB/SP n.º 297.228



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B771-9C60-74B8-F619